

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho busca, através de pesquisa bibliográfica e análise de dados, abordar a necessidade de adoção de práticas de boa governança nas organizações do Terceiro Setor, com especial ênfase nas organizações religiosas.

Explica-se, destarte, que as organização do Terceiro Setor são aquelas que se dão sem a participação do poder público em sua instituição, atuando de forma subsidiaria em esferas de competência da pessoa jurídica de direito público, nas áreas da educação, saúde, assistência social, entre outras. Precipuamente sem finalidade lucrativa e econômica, a captação de recursos se faz através da doação dos fiéis de parte do seu patrimônio.

Com expressivo crescimento nas últimas décadas, as organizações sem fins lucrativos chamam a atenção, demandando por parte da sociedade civil, associados e órgãos fiscalizadores, maiores informações sobre os recursos percebidos, sua destinação e resultados.

Ademais, importante frisar que a sociedade tem se organizado na luta contra a corrupção, diante de diversos escândalos envolvendo entidades do Terceiro Setor no desvio de sua finalidade. A má gestão dos recursos, inaptidão dos gestores, falta de fiscalização por parte dos órgãos governamentais, contribuem para os descréditos à atividade.

Neste contexto, portanto, é premente a incorporação de técnicas de gestão e controle na adoção de mecanismos eficientes de boa governança, erguendo pilares de ética e integridade – *compliance* – definindo o que a sociedade espera das entidades do Terceiro Setor, no desenvolvimento do interesse público.

2 TERCEIRO SETOR

A definição Terceiro Setor começou a ser utilizado nos Estados Unidos na década de 1970, definido como um conjunto de organizações não lucrativas. O termo Terceiro Setor é designado as iniciativas de organizações provenientes da sociedade civil, de âmbito não governamental, sem fins lucrativos ou econômicos, com finalidade pública, apoiado no trabalho associativo e voluntário, com intuito de atingir as necessidades sociais, cujas a atividade tem caráter coletivo, visando proporcionar o acesso a população a bens e /ou serviços públicos, contribuindo no desenvolvimento de políticas públicas. Fernandes¹ (1997, p. 27) define o Terceiro Setor como:

¹ FERNANDES, R. C. O que é terceiro setor? In: IOSCHPE, E. (Org.). 3º Setor: desenvolvimento social sustentado. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1997 p. 27

[...] composto de organizações sem fins lucrativos, criadas e mantidas pela ênfase na participação voluntária, num âmbito não-governamental, dando continuidade às práticas tradicionais da caridade, da filantropia e do mecenato e expandindo o seu sentido para outros domínios, graças, sobretudo, à incorporação do conceito de cidadania e de suas múltiplas manifestações na sociedade civil.

Importante salientar que a base das organizações sem fins lucrativos, apoia no trabalho associativo e voluntários, Eloísa Helena de Souza Cabral (CABRAL, 2004, p. 1):

A designação Terceiro Setor engloba um conjunto de organizações privadas, baseadas no trabalho associativo e voluntário, cuja orientação é determinada por valores expressos em uma missão e com atuação voltada ao atendimento de necessidades ou reivindicações sociais. Estas organizações relacionam-se com o Estado através de uma regulamentação própria, pois respondem por iniciativas privadas em áreas nas quais o Estado atua através de políticas públicas.

As organizações que atuam no terceiro Setor podem ser categorizadas como associações, organizações filantrópicas, beneficentes, organizações não governamentais (ONGs), fundações privadas e organizações sociais (OS). As chamadas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPS) instituída pela Lei nº 9.790 de 1999, possibilitou o acesso a recursos públicos por meio de parcerias com o Estado. O objeto da atividade do Terceiro Setor em qualquer das categorias que se enquadrem será sempre o bem público.

Para Eduardo da Silva e Marianne Aguiar (SILVA; AGUIAR, 2006, p. 3) o caráter coletivo ou público das atividades promovidas pelas organizações do Terceiro Setor, assim se define:

É importante explicar que "benefícios coletivos", que compõem a caracterização do Setor, não correspondem necessariamente a "benefícios públicos". [...] Este caso corresponde ao de organizações [...] que pretendem defender interesses de um grupo restrito de pessoas, sem considerável alcance social [tais como associações de classe, sindicatos, grupos literários, etc.] As organizações de caráter público, de outro lado, estão voltadas para o atendimento de interesses mais gerais, produzindo bens ou serviços que tragam benefícios para a sociedade como um todo [tais como as organizações de defesa de direitos, de saúde, assistência social ou preservação ambiental]. [...] aquelas organizações que atuam efetivamente em ações sociais, na busca de benefícios coletivos públicos, e que podem ser consideradas como de utilidade pública, são capazes de auxiliar o Estado no cumprimento de seus deveres, atentando para as desigualdades vigentes no país e a incapacidade do Estado de desempenhar com eficiência as atividades que lhe são atribuídas. Por outro lado, é difícil definir em que medida as organizações de benefícios mútuos ou privados não exercem uma ação relevante à sociedade, pois os grupos que as compõem e a maneira como atuam podem ser de significativo destaque social.

Por fim, classifica-se a relação entre os agentes público e privado por setores, segundo Fernandes²:

QUADRO 1
Conjunções entre o “Público” e o “Privado”

| AGENTES | | FINS | | SETOR |
|----------|------|----------|---|----------------|
| Privados | para | Privados | = | Mercado |
| Públicos | para | Públicos | = | Estado |
| Privados | para | Publico | = | Terceiro Setor |
| Públicos | para | Privado | = | Corrupção |

Fonte: Fernandes (1994, p.21)

3 CLASSIFICACAO DAS PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO

A constituição da pessoa jurídica se realiza através da união de pessoas físicas e de seu patrimônio com um objetivo a ser alcançado, tornando-as através do ordenamento jurídico aptas juridicamente a adquirir direitos e deveres e a contrair obrigações.

Foca-se aqui na classificação das pessoas jurídicas em pessoas jurídicas de direito público e pessoas jurídicas de direito privado. Fazendo parte da primeira, as empresas públicas, as autarquias, a União Federal, os Estados e Distrito Federal e municípios. A segunda enumerada no Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406 de 2002, são as associações, as sociedades, as fundações, as organizações religiosas, os partidos políticos e as empresas individuais de responsabilidade limitada.

É importante para a presente pesquisar a realização de breves apontamentos sobre as associações. O direito de associação é um direito público subjetivo a permitir que um conjunto de pessoas que congregam esforços para execução de serviços, atividades e conhecimentos, sem fins lucrativos, em prol de um objetivo.

Sua existência legal se faz com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro, em forma pública ou particular precedida quando necessário, de autorização ou aprovação do Poder Executivo Federal – Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406 de 2002, art. 1.123, parágrafo único - por exemplo, dos sindicatos, das sociedades cooperativas, das sociedades de seguros, entre outras. Regularmente organizada, averbando no registro todas as alterações por que passar o ato constitutivo. Adquirida a personalidade jurídica - Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406

² FERNANDES, R.C. Privado Porém Público: o Terceiro Setor na América. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1994.

de 2002, art. 45 e 46; Lei nº 6.015/1973, art. 114 a 121 - esta passara a ser sujeito e direitos e obrigações. A associação é dissociada de seus associados, tendo cada um seus bens, direitos e obrigações, sendo que entre os associados são recíprocos os direitos e as obrigações.

4 GRUPOS RELIGIOSOS E GOVERNANÇA CORPORATIVA

Os principais grupos religiosos no Brasil estão representados especialmente pelos católicos, evangélicos de missão, evangélicos pentecostais. O restante faz parte de outras religiões, somados a população que se declara sem religião. Independente do grupo religioso, verifica-se uma tendência progressiva no aumento de organizações religiosas em todo território nacional³.

Tabela 1

População Total e Grupos Religiosos no Brasil

| Anos | População total | Católicos | Evangélicos de missão | Evangélicos pentecostais | Evangélicos não determinados | Outros | Sem religião |
|------|-----------------|-------------|-----------------------|--------------------------|------------------------------|-----------|--------------|
| 1980 | 119 009 778 | 105 860 063 | 4 022 330 | 3 863 320 | x | 3 310 980 | 1 953 085 |
| | | 89,0 | 3,4 | 3,2 | x | 2,8 | 1,6 |
| 1991 | 146 815 795 | 122 366 690 | 4 388 311 | 8 179 666 | 589 459 | 4 345 432 | 6 946 237 |
| | | 83,3 | 3,0 | 5,6 | 0,4 | 3,0 | 4,7 |
| 2000 | 169 872 856 | 124 980 132 | 6 939 765 | 17 617 307 | 581 383 | 7 261 866 | 12 492 403 |
| | | 73,6 | 4,1 | 10,4 | 0,3 | 4,3 | 7,4 |
| 2010 | 190 755 799 | 123 972 524 | 7 686 827 | 25 370 484 | 9 218 129 | 9 172 325 | 15 335 510 |
| | | 65,0 | 4,0 | 13,3 | 4,8 | 4,8 | 8,0 |

Fonte: IBGE, Censos Demográficos de 1980, 1991, 2000 e 2010.

³ Religião e território no Brasil [recurso eletrônico]: 1991/2010 / Cesar Romero Jacob, Dora Rodrigues Hees, Philippe Waniez. – Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio, 2013. Pag.10 – Disponível em:< http://www.editora.vrc.puc-rio.br/media/E-book%20Religião%20e%20Território%20no%20Brasil_1991-2010.pdf> acesso em: 15/02/2017

Considerando o expressivo número de membros das diversas denominações religiosas, é conflituosa a aferição dos resultados no desenvolvimento das atividades sociais em relação ao montante de recursos percebidos por meio das doações dos fiéis.

As organizações evocam uma tensão por parte da sociedade civil, quando dotadas de regras internas no planejamento de suas ações, não demonstrando transparência na prestação de contas, no grau de investimento econômico, nos recursos alocados e na real efetividade destas ações.

Vale ressaltar que, dada a importância social das organizações religiosas, a falta de regulação em relação à essas a tornam meio atrativo para prática de fraudes e atos de corrupção⁴. Nesse sentido, os programas de integridade – compliance – figuram como opção importante para aquelas entidades que pretendem continuar com suas atividades de forma ética e que inspire confiança na sociedade em geral. Sobre o *compliance*, Emerson Gabardo e Gabriel Castella (GABARDO; CASTELLA, 2015, p. 134) pontuam:

[...] o compliance pode e deve ser utilizado, tanto como uma ferramenta de controle, proteção e prevenção de possíveis práticas criminosas nas empresas, como um valioso instrumento de transferências de responsabilidade, evitando ou amenizando a responsabilidade da pessoa jurídica quando do surgimento de alguma patologia corruptiva. O termo compliance, para maior parte da doutrina, está ligado ao verbo inglês *to comply* e pode ser compreendido, basicamente, como estar e, conformidade às normas internas e externas preestabelecidas pelo titular do poder-dever correspondente.

Explica-se, por fim, que através dos programas de *compliance* e de auditoria interna pode-se alcançar um grau avançado de transparência. Isso pois, implementar programas de compliance significa dizer que a entidade está agindo em conformidade com marcos legislativos e padrões éticos, o que se torna indispensável para a condução de uma atividade que vise a segurança econômica e o desenvolvimento social.

5 CONCLUSÃO

⁴ Sobre o assunto, importante frisar que “cresce no Brasil o uso de “templos de fachada” ou “igrejas-fantasma” utilizados para lavagem de dinheiro, ocultação de patrimônio e sonegação fiscal. O alerta é feito pelo desembargador federal Fausto Martin De Sanctis, especializado no combate a crimes financeiros e à lavagem de dinheiro. De acordo com ele, a imunidade tributária prevista aos templos religiosos é eficaz para abrigar recursos de procedência criminosa, sonegar impostos e dissimular o enriquecimento ilícito: “É impossível auditar as doações dos fiéis. E isso é ideal para quem precisa camuflar o aumento de sua renda, escapar da tributação e lavar dinheiro do crime organizado. É grave”, conclui De Sanctis.” (CONJUR, 2014)

O Terceiro Setor é de extrema importância para o desenvolvimento da economia nacional. Isso pois, essas organizações que compõe o Terceiro Setor são responsáveis pela realização de diversos serviços sociais e filantrópicos, servindo de impulso para o desenvolvimento social local, e engajando as práticas de caridade dentro de diversas comunidades ao redor do Brasil.

Entretanto, importante ressaltar que a falta de regulamentação acerca de doações realizadas por essas entidades – em especial entidades religiosas – bem como a falta de transparência em relação aos investimentos por elas realizados dão ensejo à prática de diversos ilícitos como fraude e corrupção.

Daí se dá a importância da implementação, por meio dessas entidades, de programas de compliance que possibilitem uma maior transparência e que inspirem uma maior confiança em suas práticas e conduta, aumentando portanto a segurança econômica em relação à atividades das instituições do Terceiro Setor.

REFERÊNCIAS

CABRAL, Heloisa Helena de Souza. **Gestão Social no Terceiro setor: Avaliação de processos e missão institucional.** 2004. Disponível em: <<http://www.ces.uc.pt/publicacoes/oficina/190/190.pdf>> Acesso em: 15/02/2017.

CONSULTOR JURIDICO. **Imunidade de igrejas é usada para lavagem de dinheiro.** 2014. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2014-mar-25/imunidade-tributaria-igrejas-utilizada-lavagem-dinheiro>> Acesso em: 03/08/2017.

COSTA, Selma Frossard. **O Serviço Social e o Terceiro Setor.** Disponível em: <http://www.uel.br/revistas/ssrevista/c_v7n2_selma.htm> Acesso em: 15/02/2017.

FERNANDES, R.C. **Privado Porém Público: o Terceiro Setor na América.** Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1994.

FERNANDES, R. C. **O que é terceiro setor?** In: IOSCHPE, E. (Org.). 3º Setor: desenvolvimento social sustentado. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997.

GABARDO, Emerson; CASTELLA, Gabriel Morettini e. **A nova lei anticorrupção e a importância do compliance para as empresas que se relacionam com a Administração Pública.** Revista de Direito Administrativo & Constitucional I Belo Horizonte, ano 15, n. 60,

p. 129-147, abr./jun. 2015. Disponível em <<http://www.editoraforum.com.br/ef/wp-content/uploads/2015/08/lei-anticorruptcao-compliance.pdf>> Acesso em: 28/07/2017.

IBGE. **Censos Demográficos de 1980, 1991, 2000 e 2010**. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/imprensa/ppts/0000000403.pdf>> Acesso em: 28/07/2017.

JACOB, Cesar Romero; HEES, Dora Rodrigues; WANIEZ, Philippe. **Religião e território no Brasil [recurso eletrônico]: 1991/2010**. Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio, 2013. Pag.10 – Disponível em:<http://www.editora.vrc.puc-rio.br/media/E-book%20Religião%20e%20Território%20no%20Brasil_1991-2010.pdf> acesso em: 15/02/2017.

SILVA, E. M. F.; AGUIAR, M. T. **Terceiro Setor - buscando uma conceituação**. In: Centro de Apoio Operacional ao Terceiro Setor (CAOTS). Ministério Público de Minas Gerais. Manual de Referencia do Diagnóstico do Terceiro Setor de Belo Horizonte. Belo Horizonte: Ministério Público, 2006. Disponível em: <http://www.academia.edu/9254756/Terceiro_Setor_Buscando_uma_Conceitua%C3%A7%C3%A3o> Acesso em: 15/02/2017.